

## **AUTORIZAÇÃO FLORESTAL N° 006/2020**

### **MEMORANDO n°: 134/2020-SMAF**

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como 063/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente AUTORIZAÇÃO à:

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA através da Secretaria da Administração e Fazenda

**CNPJ n°:** 01.607.509/0001-60

**ENDEREÇO:** Avenida Rio Grande do Sul, n° 100, Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

#### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**SOLICITAÇÃO:** *Autorização Florestal*

**MODALIDADE:** Manejo de Arborização Urbana – Supressão de espécies nativas e exóticas isoladas.

**CODRAM:** 10.440,20

**FINALIDADE/MOTIVO:** Supressão de vegetação nativa e exótica aleatórias situadas no pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Edgar da Rosa Cardoso, onde será construído uma parada para embarque/desembarque dos alunos.

**ENDEREÇO:** Avenida Rio Grande do Sul, n° 192, Bairro Centro, Fazenda Vilanova-RS.

**COORDENADAS (SIRGAS 2000):** 22J 0419752 E / 6726101N

**MATRÍCULA DA PROPRIEDADE:** Nº 5.485 do Serviço Registral  
Imobiliário de Bom Retiro do Sul-RS.

**ÁREA DO MANEJO:** 257,60 m<sup>2</sup>

**DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO:** Área urbana.

### **3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **3.1 Quanto ao Empreendimento a ser implantado no local:**

**3.1.1** O manejo de vegetação nativa e exótica ora requerida dar-se-á em área pública destinada à implantação da área de embarque/desembarque dos alunos da EMEF Edgar da Rosa Cardoso;

**3.1.2** O embarque e desembarque dos alunos na área interna da Escola visa permitir maior segurança aos alunos que utilizam o transporte escolar;

**3.1.3** O Projeto Técnico Estrutural da obra é de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alan Rodrigo Simsen, CREA/RS 208.450.

#### **3.2 Quanto à vegetação requerida para supressão:**

**3.2.1** Foi requerido o manejo de supressão de 2 (dois) espécimes arbóreos nativos e 6 (seis) espécimes arbóreos exóticos, todos situados sob a área de projeção da obra, fazendo-se necessária a retirada desta vegetação;

**3.2.2** Trata-se de vegetação isolada e plantada;

**3.2.3** No local da intervenção não foi constatada a ocorrência de espécie imune ao corte ou ameaçada de extinção, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 52.109/2014;

**3.2.4** Fica autorizada tão somente a retirada dos espécimes citados no Quadro 1, não sendo permitida a retirada dos demais espécimes existentes no local;

**3.2.5** O quadro abaixo descreve a vegetação requerida para supressão:

**Quadro 1-** Dados dendrométricos da vegetação nativa requerida para manejo:

	Nome Comum	Nome Científico	CAP (m)	Altura	Condições
1-	Aroeira-vermelha*	<i>Schinus terebinthifolia</i>	0,22	2,5	Nativa
2-	Ipê-roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	0,71	4,5	Nativa
3-	Canela-da-índia*	<i>Cinnamomum zeylanicum</i>	0,21	1,8	Exótica
4-	Cinamomo	<i>Melia azedarach</i>	0,81	2,5	Exótica
5-	Cinamomo	<i>Melia azedarach</i>	0,79	3,5	Exótica
6-	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	0,65	3,5	Exótica
7-	Jambolão	<i>Syzygium jambolanum</i>	1,25	6,0	Exótica
8-	NI 1	(não identificada)	0,64	3,0	Exótica
9-	NI 2	(não identificada)	0,72	3,0	Exótica

### **3.3 Quanto à matéria-prima florestal gerada da intervenção:**

**3.3.1** A matéria-prima florestal nativa a ser gerada pela intervenção gerará o volume de 0,11m<sup>st</sup> de LENHA NATIVA;

4.2.1- A matéria-prima florestal gerada é pouco expressiva e permanecerá no local;

4.2.2- Caso haja necessidade de transporte da lenha nativa para outro local para aproveitamento desta, deverá previamente ser requerido o DOF (Documento de Origem Florestal) junto ao órgão ambiental competente.

### **4.3. Quanto à Reposição Florestal Obrigatória:**

4.3.1- Como medida compensatória à supressão de 2 (dois) espécimes arbóreos nativos, o Município de Fazenda Vilanova deverá efetuar a Reposição Florestal Obrigatória de plantio de 30 (trinta) mudas de espécies florestais nativas;

4.3.2- A supressão de vegetação arbórea exótica não possui obrigatoriedade de reposição florestal;

4.3.3- O plantio compensatório deverá ser executado em área pública do município;

4.3.4- A efetivação do plantio será constatada através de vistoria decorrido o prazo de 1 (um) ano após a emissão do Alvará Florestal;

4.3.5- A quitação final do compromisso de plantio da Reposição Florestal Obrigatória dar-se-á após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores.

#### **4.4. Quanto à execução do manejo:**

4.4.1- Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

4.4.2- Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais (galhos, lenhas e folhas), devendo estes ser dispostos em local adequado;

4.4.3- Deverão ser mantidos e preservados TODOS os demais espécimes arbóreos nativos e situados no entorno.

A presente autorização tem validade por **cento e oitenta (180) dias** a partir da data de sua emissão.

Toda e qualquer atividade realizada fora do estipulado na presente autorização será enquadrado como crime ambiental e estará sujeita a multa.

Fazenda Vilanova, 23 de julho de 2020.

**José Luiz Cenci**

Prefeito Municipal

**Enio Linemann**

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente